



## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO “CAFÉ DA JUNTA DE VILA COVA DE CARROS”**

#### **FREGUESIA DE PAREDES**

**02/2025CE**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto do Concurso**

1. Escolha de adjudicatário para celebração do contrato de concessão para exploração do “café da Junta de Vila Cova de Carros”, na rua Central de Vila Cova de Carros, nº 462 – 4580-630 Vila Cova de Carros – e cujo uso exclusivo será para café/snack bar.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Entidade adjudicante**

1. Freguesia de Paredes, com sede na Avenida da República, nº 3,4580-193 Paredes.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Candidaturas**

1. Pode candidatar-se à concessão qualquer pessoa singular ou coletiva, legalmente autorizada a exercer a atividade comercial ou que, nos 5 (cinco) dias subsequentes, declare o início de atividade e apresente, nesse mesmo prazo, documento comprovativo.
2. São aplicáveis os impedimentos previstos nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Formação do contrato**

1. O contrato de concessão é precedido de concurso público com licitação verbal.
2. Os elementos que servem de base ao concurso são o programa de procedimento e o caderno de encargos.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Publicidade**

1. O concurso público deve ser publicitado, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias sobre o prazo do Ato Público, através de edital, publicado num jornal diário, de âmbito nacional e afixado nos locais habituais, mormente no sítio oficial da Freguesia de Paredes, que deve mencionar o seguinte:
  - 1.1. Identificação e localização do espaço;
  - 1.2. Preço base de licitação;
  - 1.3. Prazos de pagamento;
  - 1.4. Local, data e hora do Ato Público;
  - 1.5. Indicação de outros elementos considerados relevantes e dos contatos para esclarecimentos suplementares.

#### **Cláusula 6ª**



## **Esclarecimentos relativos aos documentos do concurso**

1. Os concorrentes podem pedir fotocópias das peças que servem de base ao concurso, os quais incluem o caderno de encargos e o programa de concurso, nos cinco dias subsequentes à abertura do mesmo. Podem ser pedidos esclarecimentos sobre os termos do procedimento nos cinco dias subsequentes à abertura do concurso, por escrito na sede da junta de Freguesia ou através do email: [geral@freguesiadeparedes.pt](mailto:geral@freguesiadeparedes.pt).

### **Cláusula 7ª**

#### **Inspeção do local**

1. Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar o local objeto de concessão e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

### **Cláusula 8ª**

#### **Inscrição dos interessados**

1. Na inscrição, o concorrente manifesta a sua vontade de usar privativamente e para o fim do concurso, a área de domínio público em referência e indica:
  - 1.1. Denominação e morada/sede do concorrente, número de contribuinte, estado civil, naturalidade, número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão e, caso se trate de pessoa coletiva, capital social, cargo que ocupa na empresa, número de matrícula da Conservatória do Registo Comercial em que está matriculada e nome do seu representante legal;
  - 1.2. A aceitação, sem reservas, de todas as cláusulas expressas no caderno de encargos e no programa do concurso e o compromisso de que se submete à legislação e ao foro do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este, com renúncia a qualquer outro;
  - 1.3. Eventuais especificações dos aspetos considerados essenciais pelo concorrente para a manutenção da sua proposta e cuja rejeição pela Freguesia de Paredes implicará a sua ineficácia para efeitos do concurso;
  - 1.4. Outros elementos que considere relevantes.
2. A inscrição deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

### **Cláusula 9ª**

#### **Local, forma e data limite para as inscrições**

1. A inscrição deve ser elaborada nos termos da cláusula anterior;
2. As inscrições podem ser entregues:
  - 2.1. Pessoalmente na sede da Freguesia de Paredes até às 16h00m do dia útil anterior ao Ato Público, sendo que contra a entrega da inscrição é passado recibo do qual consta a data e hora em que as mesmas são recebidas;
  - 2.2. Enviadas por correio, sob registo, para a Freguesia de Paredes, Avenida da República, nº 3 4580-193 Paredes de forma a serem rececionadas pelos serviços 2 (dois) dias antes ao Ato Público;
  - 2.3. No dia e no local do Ato público antes 30 minutos do seu início.
3. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, incluindo os de correio, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as inscrições e quaisquer documentos que deem entrada depois da hora e data limites referidas no número 2.

### **Cláusula 10ª**



## **Ato Público**

1. O Ato Público tem lugar às **\*\*h\*\*** do dia **\*\*** de **\*\*** de**\*\***, no edifício da Junta da Freguesia de Vila Cova de Carros.
2. Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo Presidente da Junta de Freguesia.
3. A eventual decisão de alteração da data do Ato Público ou do local da sua realização é igualmente notificada em edital.
4. Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado.
5. Apenas podem intervir no ato público os concorrentes e seus representantes possuidores de procuração com poderes especiais para o ato os quais deverão identificar-se perante o Júri com o respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade.
6. Os concorrentes ou os seus representantes podem, no ato público:
  - 6.1. Pedir esclarecimentos;
  - 6.2. Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável, ao programa do concurso, ao caderno de encargos ou ao aviso relativo à concessão para exploração do “café da Junta de Vila Cova de Carros”;
  - 6.3. Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas no âmbito do ato público;
  - 6.4. Examinar a documentação apresentada durante um período razoável, a fixar pelo júri;
  - 6.5. Obter cópia dos esclarecimentos prestados no Âmbito do concurso.
7. As reclamações dos concorrentes e o recurso hierárquico podem consistir em declaração ditada para a ata ou em petição escrita.
8. O recurso hierárquico tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio ato público.
9. As deliberações do júri, tomadas no âmbito do ato público, são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários dessas deliberações.
10. São excluídos os concorrentes:
  - 10.1. Cujas inscrições não sejam recebidas no prazo fixado.

## **Cláusula 11<sup>a</sup>**

### **Formalidades do ato público**

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para a decisão de contratar.
2. O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.
3. O presidente do Júri inicia o ato público identificando o procedimento através de referência ao respetivo anúncio.
4. Procedendo-se à leitura da lista dos concorrentes, em seguida é aberta a licitação verbal entre os respetivos concorrentes, sendo a base de licitação €140,00 (cento e quarenta euros) /mês.
5. Na licitação verbal não serão admitidos lances inferiores a €10,00 (dez) euros.
6. Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do Júri encerra o ato público, do qual é elaborada ata que deve ser sempre assinada pelo secretário e pelo presidente do Júri.

## **Cláusula 12<sup>a</sup>**

### **Critério de adjudicação**



1. A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta de valor mais elevado que resultar da licitação verbal.

### **Cláusula 13ª**

#### **Decisão e notificação da adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes.

### **Cláusula 14ª**

#### **Anulação da adjudicação**

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias:
  - 1.1. Não liquide os dois primeiros duodécimos da renda;
  - 1.2. Não apresente certidão da Direção Geral dos Impostos ou cópia autenticada de declaração de que a sua situação contributiva para com Estado Português se encontra regularizada;
  - 1.3. Não apresente a certidão ou fotocópia autenticada de declaração de que a sua situação contributiva para com a Segurança Social se encontra regularizada;
  - 1.4. Não apresente certificado de registo criminal, no caso de pessoa singular, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, no caso de pessoa coletiva, e da própria pessoa coletiva;
  - 1.5. Não apresente Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), no caso de pessoa coletiva.
2. Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
3. Caso não se verifique a adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

### **Cláusula 15ª**

#### **Aprovação e aceitação da minuta do contrato escrito**

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação contra esta nos 5 (cinco) dias subsequentes ao da notificação.
2. O adjudicatário poderá reclamar da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

### **Cláusula 16ª**

#### **Falsidade de documentos e de declarações**

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

### **Cláusula 17ª**

#### **Anulação do procedimento**



1. A Junta de Freguesia pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
  - 1.1. Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao contrato;
  - 1.2. Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos termos em que foi publicada a sua abertura.

### **Cláusula 18ª**

#### **Despesas**

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargos dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

### **Cláusula 19ª**

#### **Omissões e dúvidas**

1. Em tudo o que for omissivo ou dúbio, a Freguesia de Paredes decidirá irrevogavelmente, sendo que as omissões ou dúvidas na interpretação das diferentes peças integrantes do concurso deverão ser invocadas pelo adjudicatário antes do início da concessão, não sendo, posteriormente, admitida qualquer reclamação com aquele fundamento.